

Estudo Técnico Preliminar 145/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67289.010226/2024-96

2. Descrição da necessidade

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MP, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o COMAER encontra-se incluído.

Ressalta-se que a missão do Grupamento de Apoio do Distrito Federal é executar as atividades administrativas e logísticas necessárias para o bom funcionamento das Organizações sediadas, visando a melhoria contínua dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados.

A DCA 11-1 de 06 de março de 2019, que versa sobre a Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica, define atividade, em seu item 2.7.8.1 como um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender os processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização para o cumprimento de sua finalidade.

Segundo seu item 2.7.8.3, é imprescindível priorizar recursos para que as Organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão.

Em função da vida útil dos carpetes, os mesmos sofrem deterioração com o uso, apresentando instabilidade no piso, em razão do desgaste do solado e de saliências que podem ocasionar acidentes com transeuntes, não atendendo mais as suas finalidades iniciais de limpeza e segurança

A aquisição de carpetes, persianas e cortinas está relacionada à qualidade de vida no trabalho, visando o conforto e consequentemente melhorando a sua produtividade.

Nesse sentido, justifica-se uma ação objetiva e eficiente, como proposta nesta contratação, objetivando em um único certame atender as necessidades das Organizações Militares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GAP-DF	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
HFAB	Ordenador de Despesa ou autoridade designada

CENIPA	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
BABR	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
GTE	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
PABR	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
DACTA 1	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
COMAE	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
COMPREP	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
SEREP-BR	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
CPBV-CC	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
SERIPA 6	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
DTCEA-BW	Ordenador de Despesa ou autoridade designada
DTCEA – CF	Ordenador de Despesa ou autoridade designada

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade:

Os serviços e materiais apresentados devem ter validade mínima de um ano, a contar da data de entrega dos serviços e dos materiais. Excetuam-se ao exposto acima os itens que apresentam, em virtude de sua natureza, validade inferior a um ano desde a fabricação. Para estes casos a validade deverá ser contada da seguinte maneira: O produto deve ser apresentado no máximo dois meses após sua fabricação ou com seis meses de prazo de validade restante.

Os serviços e materiais apresentados não podem conter falhas nos materiais, falhas de instalação nem vícios e, caso apresentem o erro supracitado, devem ser substituídos pelo licitante sem custos à administração.

Natureza não continuada da solução:

Apesar da demanda ser praticamente constante com a maioria dos itens referentes aos materiais e serviços de uso comum, a solução pretendida não se enquadra como de natureza continuada nos termos do Art. 15 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sistema de Registro de Preços:

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), com possibilidade de posterior adesão pelos órgãos não participantes.

Embora a consulta às IRPs em andamento tenha sido realizada, verificou-se que a adesão a essas intenções de registro de preço não é viável para atender às necessidades específicas do órgão. Dessa forma, optou-se por não adotar essa modalidade, considerando a conveniência e a adequação dos itens a serem licitados.

Segregação de Funções

No processo dessa contratação, o princípio da segregação de funções foi atendido, conforme disposto no Art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022. A designação dos agentes públicos observou a vedação de atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, com o objetivo de mitigar a possibilidade de ocultação de erros e fraudes na contratação. Além disso, foi avaliada a aplicação do princípio com base na situação fática processual, considerando o valor e a complexidade do objeto, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisados estudos técnicos similares do objeto no próprio Compras (ETP), visando aprimorar e melhorar no que for possível.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para contratação de serviços de **confecção e instalação de carpetes, cortinas e persianas**, para o GAP-DF e Unidades Apoiadas pela Administração Pública, predominam as seguintes soluções.

Solução 1: Uma vez que o cerne da contratação de serviço de **confecção e instalação de carpetes, cortinas e persianas** se trata de serviço comum, ou seja, que já tem um mercado bem estabelecido na praça com uma variedade razoável de fornecedores que participam de licitações. De modo geral, na contratação de serviços comuns por SRP acredita-se no ganho econômico na realização uma vez que há disputa de preço pelos licitantes. Além disso, os itens serão empenhados na medida que a necessidade se faça presente uma vez que o quantitativo é pautado em uma estimativa. O GAP-DF já licitou esse serviço algumas vezes ao longo dos últimos anos e observou-se que houve competitividade durante o certamente licitatório.

Solução 2: Para solução da referida demanda, o GAP-DF verificou a possibilidade de **confecção e instalação de carpetes, cortinas e persianas** a partir do seu efetivo de militares. Entretanto, o GAP-DF dispõe de deficiência de efetivo capacitado para alocação nessa tarefa. Ainda que tivesse, seria necessária a aquisição de peças para os trabalhos.

Solução 3: Outro levantamento realizado, foi quanto à possibilidade de contratação de empresa habilitada para **confecção e instalação de carpetes, cortinas e persianas**. Porém, como somente há a necessidade de aquisições parceladas do objeto, não é viável uma empresa em forma continuada na prestação dos serviços.

Solução 4: Adesão a Ata de Registro de Preços

A grande necessidade das diversas Unidades Apoiadas não é plenamente atendida. O atendimento das solicitações dos órgãos meramente usuários fica condicionado a:

Consulta prévia e obtenção de anuência do órgão gerenciador;

Indicação, pelo órgão gerenciador, do fornecedor ou prestador de serviço;

Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, desde que esta não comprometa os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

Embora a norma não trate especificamente dessa situação, devem ser mantidas as mesmas condições estabelecidas no registro, com exceção apenas das renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, quando necessárias.

Entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1, visto para contratação de serviços comuns por esta OMs e dará por demanda previamente planejada entre as Organizações Militares Apoiadas.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição completa da solução abrange o fornecimento e a instalação de carpetes, persianas e cortinas, por meio de registro de preços em licitação na modalidade de pregão eletrônico, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas apresentadas, incluindo aquelas encaminhadas pelas Unidades Apoiadas por meio do Termo de Oficialização da Demanda.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração deverá ser observado o uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que, a solução se enquadra de maneira mais adequada à limitação de espaço e a demanda concentrada de várias organizações militares. Ademais, cabe mencionar que a solução apresentada já foi praticada em anos anteriores e, até o momento, tem apresentado eficácia na sua consecução.

Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº. 14.133, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

O objeto deste processo licitatório não está padronizado, conforme previsto pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, que estabelece que itens não contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização devem ter suas especificações definidas individualmente no processo de contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem licitados foram estimados com base no histórico de consumo dos respectivos serviços e no quantitativo atualmente existente, conforme registrado nos TODs (Termos de Oficialização de Demanda). Esses documentos foram preenchidos pelos responsáveis de cada Organização Apoiada dentro do Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços (SILOMS), sistema oficial da Força Aérea Brasileira para Aquisição e Contratos. Os TODs apresentam, de forma específica e detalhada, as justificativas para a demanda, as quantidades solicitadas e as metodologias empregadas na estimativa desses quantitativos. Além disso, as memórias de cálculo utilizadas para a definição das quantidades foram devidamente registradas, garantindo conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 9º, inciso V, da IN nº 58/2022.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 198.153,20

O custo estimado da contratação é de R\$ 198.153,20 (cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme preços unitários apresentados na pesquisa de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47 §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se uma alternativa a ser adotada para o presente certame por ser técnica e economicamente viável a admissão da adjudicação por item e não por preço global ou por lotes de itens, proporcionando desse modo a ampliação da competitividade sem incorrer em perda da economia de escala. Isso posto, a Equipe de Planejamento declara viável o parcelamento do objeto com base neste Estudo Técnico Preliminar

Devido as características da solução da proposta, é viável a divisão e parcelamento da solução em itens distintos. Por se tratar de uma aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, com contratações frequentes e não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Optou-se pela realização de pregão eletrônico para registro de preços. Contudo, é imprescindível que o fornecedor atenda a todos os requisitos desejados para com os materiais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas relacionadas a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para aquisição de carpetes, persianas e cortinas compõe a relação de aquisições, constante do Programa de Trabalho Anual para este ano, elaborado em 2025.

A aquisição de carpetes, persianas e cortinas está alinhada com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) de 2023 do GAP-DF, que atua como um instrumento fundamental de governança e planejamento estratégico do órgão. Instituído pela Portaria SEGES /ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), o PLS orienta todas as contratações e práticas logísticas, visando a integração de critérios e práticas de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

O PLS define a estratégia para as contratações e logística, assegurando que os processos estejam alinhados com os objetivos de sustentabilidade. A aquisição de carpetes, persianas e cortinas, dentro desse contexto, contribui para:

- **Sustentabilidade Ambiental:** Optar por carpetes, persianas e cortinas sustentável reduz o impacto ambiental, promovendo a utilização de materiais recicláveis e com menor pegada de carbono.
- **Eficiência Econômica:** A escolha de carpetes, persianas e cortinas com alta durabilidade e eficiência no uso de recursos pode gerar economias significativas a longo prazo, alinhando-se com os princípios econômicos do PLS.
- **Responsabilidade Social:** A aquisição de produtos que atendem a critérios de sustentabilidade pode incentivar práticas de responsabilidade social, como a criação de ambientes de trabalho mais saudáveis e a promoção de práticas de gestão sustentável.
- **Conformidade Normativa:** Seguir as diretrizes do PLS garante que a contratação esteja em conformidade com as normas estabelecidas, integrando-se ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias vigentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Quanto à importância dos serviços prestados, tem-se que:

- a. Em função da vida útil dos carpetes, os mesmos sofrem deterioração com o uso, apresentando instabilidade no piso, em razão do desgaste do solado e de saliências que podem ocasionar acidentes com transeuntes, não atendendo mais as suas finalidades iniciais de limpeza e segurança.

- b. O serviço e a troca de persianas e cortinas está relacionada à qualidade de vida no trabalho, visando o conforto e consequentemente melhorando a sua produtividade, a exemplo do conforto térmico e acústico e das propriedades antiácaro e antiestática.

Este Processo visa cumprir o que se espera do Inter-Relacionamento das OM Apoiadoras e Apoiadas, qual seja na simplificação de procedimentos, com a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, e com a adoção de métodos racionais de controle que permitam aferir a legalidade e a correção dos atos praticados, sem comprometer o dinamismo dos processos.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de Pregão Eletrônico para a contratação sob demanda, não existem providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para a elaboração deste ETP, foi realizada a consulta ao Guia de Licitações Sustentáveis ano 2023 afastando, possíveis impactos ambientais oriundos desta aquisição, são estas:

- As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) no 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.
- Para esta contratação, não é exigido o licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/1981, que estabelece que a exigência de licenciamento aplica-se apenas às atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, o que não se enquadra no escopo desta contratação.
- Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:
 - a) Todos os itens.
 - Normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
 - Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação a ser realizada é de extrema necessidade para o Grupamento de Apoio do Distrito Federal e suas Unidades Apoiadas a fim de manter ativo, e com qualidade, os serviços prestados pelos seus diversos setores. Diante do exposto declara-se viável a contratação pretendida. Informamos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado de forma digital, em conformidade com o artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR BEZERRA VANCINI

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

GERSON DE SOUZA SILVA

Membro da comissão de contratação

NILO COELHO SARAIVA JUNIOR

Autoridade competente